

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Consultoria Jurídica no Âmbito da Gestão Urbanística

ADG/16/2020

Processo Interno Nº 2020/300.10.005/59

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais / Disposições Gerais / Condições Técnicas

Preço Base: 4.500,00€ (sem IVA incluído)

JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE ANASTACIO
DE CARVALHO
Dados: 2020.09.03
09:24:33 +01'00'

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
PARTE I CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.^a - CADERNO DE ENCARGOS	4
CLÁUSULA 2.^a - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 3.^a - DISP. E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVI	5
PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CLÁUSULA 4.^a - OBJETO.....	5
CLÁUSULA 5.^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6.^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	6
CLÁUSULA 8.^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS.....	7
CLÁUSULA 9.^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO	7
CLÁUSULA 10.^a - CAUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 11.^a - SEGUROS.....	8
CLÁUSULA 12.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 13.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 14.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 16.^a - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17.^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 18.^a - BOA-FÉ	10
CLÁUSULA 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CAPÍTULO I	11
SECÇÃO I	11
CONDIÇÕES TÉCNICAS.....	11
CLÁUSULA 20.^a - OBJETO	11
CLÁUSULA 21.^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	11
SECÇÃO II	12
FORMAÇÃO DOS PREÇOS	12

CLÁUSULA 22.^a - PREÇO BASE	12
CLÁUSULA 23.^a - PREÇO CONTRATUAL.....	12
SECÇÃO III	13
EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 24.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO.....	13
CLÁUSULA 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 26.^a - GESTOR DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 27.^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO ..	14
CLÁUSULA 28.^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	14
CLÁUSULA 29.^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CAPÍTULO II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	15
CLÁUSULA 30.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 31.^a - RESCISÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 32.^a - REGIME SANCIONATÓRIO	16
CLÁUSULA 33.^a - RECURSOS	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | **CLÁUSULAS GERAIS**

4

Cláusula 1.^a - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da **Consultoria Jurídica no Âmbito da Gestão Urbanística** a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 2.^a - DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Caderno Encargos entende-se por:

ENTIDADE ADJUDICANTE – Câmara Municipal de Lourinhã / Contraente Público;

ENTIDADE ADJUDICATÁRIA - Prestador de serviços

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Prestação de um conjunto de serviços, pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante;

CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018;

PROPOSTA – a proposta apresentada ao procedimento pelo adjudicatário;

GESTOR DO CONTRATO: Elemento ou elementos designados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO – Contrato a celebrar (art.º 94.º Decreto-Lei 18/2008 de 29 Janeiro) entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente caderno de encargos;

IVA – imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

5

PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 4.^a - OBJETO

- 1** - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração de **Consultoria Jurídica no Âmbito da Gestão Urbanística**.
- 2** - O valor base é de € 4.500,00 acrescido de IVA à taxa legal.
- 3** - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV 79111000-5, com descrição – Serviços de Assessoria Jurídica, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 5.^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1** - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

6

Cláusula 6.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, discriminados neste caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração e apresentação aos serviços municipais, sempre que tal lhe seja solicitado, pareceres em sede de operações urbanísticas que estejam a ser apreciadas na Divisão de Ordenamento Território e Urbanismo da Câmara Municipal de Lourinhã, nomeadamente no que se refere a processos de obras que se encontram em curso, com licenças obtidas com base no PDML de 1999, e que pretendem efetuar alterações em obra;
- b) Deslocações Coimbra-Lourinhã-Coimbra, numa média de uma por cada dois meses;
- c) Os serviços são prioritariamente prestados por via eletrónica.

2 – Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de

Lourinhã e que lhe tenham merecido contestação escrita.

Cláusula 8.^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1 - O prestador de serviços deve comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 - O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 9.^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1 - O prestador de serviços obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Lourinhã, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A partir de 01-05-2018 estas condições de sigilo devem refletir as obrigações relativas aos dados pessoais, previstas no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados nº 2016/679 da União Europeia.

Cláusula 10.^a - CAUÇÃO

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 11.^a - SEGUROS

Não aplicável.

8

Cláusula 12.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Câmara Municipal de Lourinhã obriga-se a:

- 1 - Fornecer ao adjudicatário os elementos necessários à boa execução do contrato, sendo os serviços prioritariamente solicitados por via eletrónica.
- 2 - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 14.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do n.º 2 artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes **devem no Contrato**, identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 – Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos ou não nessa mesma pasta zipada, deverão estar **individualmente assinados eletronicamente** mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo o cocontratante ou os seus representantes legais

Cláusula 16.^a - FORO COMPETENTE

1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Cláusula 18.^a - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Secção I

Condições Técnicas

11

Cláusula 20.^a - OBJETO

Contratação de serviços de **Consultoria Jurídica no Âmbito da Gestão Urbanística** a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 21.^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

Com a publicação da Carta da Reserva Ecológica Nacional do Município da Lourinhã no Diário da Republica número 181, II serie parte C, em 20 de setembro de 2019 no Aviso n.º 14694/2019 e a conseqüentemente a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal da Lourinhã (PDML) publicado no Diário da Republica número 196, II serie parte H, em 11 de outubro de 2017 no Aviso n.º 12180-A/2017, temos constatado que se têm vindo a colocar algumas dúvidas quanto à aplicação das novas regras urbanísticas e aos procedimentos a adotar nos processos de obras particulares que se encontram em curso com licenças ou projetos aprovados com base no PDML de 1999.

A Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo solicitou, através de email datado de 27/11/2019 e posteriormente através do ofício n.º 49098 de 26/12/2019, um parecer jurídico à CCDR LVT onde se colocavam algumas questões pertinentes, verifica-se, no entanto, que alguns processos em curso apresentam uma especificidade e um grau de complexidade que implica uma análise jurídica aprofundada e caso a caso.

Nesse sentido, considerando que estamos num período de transição entre Planos, a Divisão de Ordenamento do Território dirigiu um convite para apresentação de proposta de orçamento, no âmbito de consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do CCP, para prestação de serviços de consultoria jurídica, à Prof. Dra.º Fernanda Paula Oliveira, jurista reconhecida pela sua especialização nas áreas do Direito Público, Direito administrativo, Direitos do Ordenamento do Território e Direito do Urbanismo, o que deu origem a um procedimento que o Município celebrou, para um contrato de aquisição de serviços de consultoria jurídica no âmbito da gestão urbanística, pelo prazo de 180 dias, com a Prof.ª Dra. Fernanda Paula Oliveira em 11/03/2020, com produção de efeitos nesta mesma data.

Considerando que o termo do suprarreferido contrato de aquisição de serviços acontecerá no próximo dia 07/09/2020 e que o volume de procedimentos ainda em curso, e que ainda não foram objeto apreciação no âmbito do serviço de consultoria contratado e que dela necessitam, importa dar continuidade ao recurso a este tipo de consultoria jurídica de gestão urbanística.

Secção II

Formação dos preços

Cláusula 22.ª - PREÇO BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em 4500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

Cláusula 23.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município da Lourinhã estabelece como preço contratual o valor de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Secção III

Execução do Contrato

Cláusula 24.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com o estabelecido no artigo 440.º **pelo prazo de 3 (três) meses.**

13

Cláusula 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à constituição da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 – O acompanhamento permanente da execução do contrato será efetuado por um gestor do contrato, designado pelo contraente público.

2 – O Gestor do Contrato do Município da Lourinhã designado é a Assistente Técnica e Chefe da secção Administrativa de Apoio da Divisão de Ordenamento Território e Urbanismo, Maria Manuela Vicente da Fonseca, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

3 – Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 27.^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

- 1 – O **Gestor do Contrato** no fim do prazo irá lavrar um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
- 2 – O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de sete (7) dias úteis a contar da data da aceitação dos serviços fornecidos.

14

Cláusula 28.^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 1 – Com o auto de aceitação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lourinhã, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 29.^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O valor dos honorários, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada e, devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal da Lourinhã das respetivas faturas ou documento equivalente, que, deverá ser emitido mensalmente com o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) acrescido do IVA se for legalmente devido.
- 2 – As faturas ou documento equivalente deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso.
- 3 – Em caso de discordância por parte do **Gestor do Contrato**, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas ou documento equivalente, são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 30.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

15

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 20% do valor contratual.

Cláusula 31.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

a) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Lourinhã e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações e os níveis de serviço que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já realizados e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

b) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, se verifique qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **30 dias**.

3 – O direito de resolução referido na alínea a) do número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Lourinhã.

4 – O direito de resolução referido na alínea b) do número 2 desta cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 32.^a - REGIME SANCIONATÓRIO

Para além das penalidades por incumprimento previstas na **Cláusula 30.^a** do presente Caderno de Encargos, deve-se ter em conta as previstas no regime sancionatório do Código de Contratos Públicos.

16

Cláusula 33.^a - RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.